

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0834/82 PROCS. DRECAP-3 NºS 3124/81 e 3113/81

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "PUERI DO-
MUS"/ESCOLA DE 2º GRAU "DOMUS" - CAPITAL

ASSUNTO: Equivalência de estudos e regularização da vida escolar de Alejan-
dro Axel Peter Gorissen e Maximiliano Immo Gorissen

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1789 /82 - CEPG - Aprov. em 17 / 11 / 82

I - RELATÓRIO

1.1 - Em 24/6/81, a direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Domus"/Escola de 2º Grau "Domus", em requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, comunicou que, nos termos da Deliberação CEE nº 17/80, havia autorizado a frequência de Alejandro Axel Peter Gorissen e de Maximiliano Immo Gorissen na 1ª série do ensino de 2º grau "...em vista da idade dos interessados, dos estudos anteriores efetuados no Brasil e Argentina e do resultado do teste de ingresso efetuado em nossa Escola". Decorrido o prazo para a apresentação da documentação escolar, que não foi completada, a citada unidade escolar solicitou a manifestação deste Conselho sobre o caso.

1.2 - Alejandro Axel Peter Gorissen nasceu em 26/10/66 em Detroit, nos Estados Unidos. O interessado fez os primeiros estudos da pré-escola na Argentina, apresentando o seguinte histórico escolar:

Anos	Séries	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1973	1ª	Liceu "Eduardo Prado"	Aprovado
1974	2ª	Liceu "Eduardo Prado"	Aprovado
1975	3ª	Liceu "Eduardo Prado"	Aprovado
1976	4ª	Colégio "São Luís"	Aprovado
1977	5ª	Colégio "São Luís"	RETIDO
1978	6ª	Colégio "Del Salvador" - Buenos Aires	Aprovado
1979	7ª	Colégio "Del Salvador" - Buenos Aires	Aprovado
1980	(*) 1ª	Colégio "Del Salvador" - Buenos Aires	Aprovado
1981	1ª (2º grau)	Escola de 2º Grau "Domus"	RETIDO

(*) Na Argentina, em 1980, cursou o 1º ano do curso secundário

1.3 - Maximiliano Immo Gorissen nasceu em 23/1/65, em Buenos Aires, Argentina, onde cursou a pré-escola. Seu histórico escolar, a continuação, é o seguinte:

Anos	Séries	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1972	1ª	Liceu "Eduardo Prado"	Aprovado
1974	2ª	Liceu "Eduardo Prado"	Aprovado
1975	3ª	Liceu "Eduardo Prado"	Aprovado
1976	4ª	Colégio "São Luís"	Aprovado
1977	5ª	Colégio "São Luís"	Aprovado
1978	6ª	Colégio "Del Salvador"-B.Aires-Arg.	Aprovado
1979	7ª	Colégio "Del Salvador"-B.Aires-Arg.	Aprovado
1980	1ª(*)	Colégio "Del Salvador"-B.Aires-Arg.	Aprovado
1981	1ª (2º grau)	Escola de 2º Grau "Domus"	RETIDO

(*) 1º ano do Curso Secundário, em Buenos Aires, Argentina

1.4 - De acordo com a informação do progenitor de Alejandro Axel Peter Gorissen, este, retido na 5ª série do Colégio "São Luís", foi submetido a exames no Colégio "Del Salvador" (Buenos Aires, Argentina) que o considerou apto a frequentar a 6ª série (doc. fls. 24).

1.4 - Para as séries cursadas no Brasil, a documentação encontra-se regular. Para as séries realizadas no exterior, o responsável apresentou declaração atestando que os interessados cursaram a 6ª e 7ª séries no Colégio Del Salvador (fls. 24 e 25). Quanto à 8ª série, foram apresentados documentos, devidamente traduzidos e autenticados pela autoridade brasileira em Buenos Aires, em que consta a aprovação dos alunos no 1º ano - Ciclo Básico - Bacharelado Nacional, que corresponde aquela série do ensino escolar brasileiro (fls. 5, 6, 15, 16, 17, 18 e 37, 38, 45, 46, 47, 48).

1.5 - A DRECAP-3, em 23/8/81, devolveu os autos à 17ª DE solicitando que se obtivesse da Escola "Pueri Domus" as cópias xerografadas dos documentos escolares referentes aos estudos feitos pelos alunos, na Argentina, devidamente traduzidos, bem como as fichas individuais referentes ao ano letivo de 1981 (1ª série do 2º grau).

1.6 - Em 15/3/82, a ETSP, da DRECAP-3, considerou os estudos cumpridos por Alejandro Axel Peter Gorissen, na Argentina, como equivalentes a conclusão

da 7ª série, autorizando sua matrícula na 8ª. Relativamente ao aluno Maximiliano Immo Gorissen, não houve manifestação da Divisão Regional a respeito da equivalência. Informou que apenas o documento escolar referente à conclusão do 1º ano do Curso Básico de Bacharelado Nacional achava-se em ordem, devidamente traduzido e com o visto das autoridades consulares brasileiras.

1.7 - Em 31/3/82, a COGSP se pronunciou sobre a matéria e concluiu que o expediente deveria ser encaminhado ao Conselho porque a documentação apresentada não atendia as exigências normativas. No entanto, considerou razoável aceitar a declaração do progenitor dos alunos sobre as séries cursadas anteriormente no Colégio "Del Salvador", de Buenos Aires. Concluiu favoravelmente ao reconhecimento dos estudos dos dois alunos ao nível da conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de manifestação deste CEE sobre a equivalência de estudos e regularização da vida escolar de Alejandro Axel Peter Gorissen e Maximiliano Immo Gorissen que, após terem cursado o ensino de 1º grau, na Argentina e no Brasil, freqüentaram a 1ª série do 2º grau da Escola de 2º Grau "Domus", em 1981, sendo ambos retidos.

2.2 - A Escola permitiu que os alunos freqüentassem a 1ª série do 2º grau, após submetê-los à verificação de conhecimentos, e comunicou o ocorrido à 17ª DE, atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 17/80.

2.3 - O progenitor dos menores, porém, não obteve os documentos correspondentes às 6ª, 7ª séries cursadas na Argentina, mas apresentou documentação devidamente legalizada referente à conclusão do 1º ano do Curso Básico de Bacharelado Nacional do Colégio "Del Salvador", onde os alunos estudaram: Religião, Castelhana, História, Geografia, Matemática, Ciências Biológicas, Inglês, Música, Desenho, Artes Práticas, Educação Física e Formação Moral e Cívica.

2.4 - Retidos na 1ª série do 2º grau da Escola de 2º Grau "Domus", em 1981, estão cursando-a novamente no corrente ano letivo. Com fundamento em outros pareceres exarados para casos similares e aprovados por este Conselho, opinamos pela regularização da vida escolar dos interessados.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, os estudos realizados por Alejandro Axel Peter Gorissen e Maximiliano Immo Gorissen podem ser considerados equivalentes aos da conclusão do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidadas suas matrículas na 1ª série do ensino de 2º grau da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Pueri Domus"/Escola de 2º Grau "Domus", em 1981, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 27 de outubro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, ~~Bahij~~ Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, ~~João~~ Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos. Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1982.

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

Deliberação do Plenário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente